



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL DE 26/12/2025 – BANCO DE TALENTOS AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR – AOE

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A inscrição no Banco de Talentos tem como objetivo registrar o interesse do candidato em atuar no posto de trabalho de Agente de Organização Escolar (AOE), garantindo ao candidato inscrito a possibilidade de convocação para os Processos Seletivos Simplificados (PSS) das unidades escolares da rede estadual paulista.
2. As convocações para participação nos PSS serão publicadas pelas unidades escolares.
3. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a divulgação dos editais. Caso o candidato não seja classificado dentro do número de vagas da unidade escolar, permanecerá como remanescente nessa unidade, sem prejuízo de participar de outros PSS das demais escolas vinculadas às Unidades Regionais de Ensino (URE) indicadas no Banco de Talentos.
4. O candidato eliminado em alguma etapa do processo seletivo de determinada unidade escolar não será impedido de atender a convocações de outros PSS, mantendo-se sua inscrição ativa no Banco de Talentos.
5. A contratação será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, podendo ocorrer dispensa antes do término, conforme hipóteses previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.
6. Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.093/2009, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
7. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CECTD) divulgará para as unidades escolares, na primeira quinzena de cada mês, o contingente de inscrições no Banco de Talentos referente à primeira URE indicada pelo candidato.
8. Os editais das unidades escolares serão publicados na segunda quinzena de cada mês.
9. A participação no Processo Seletivo Simplificado (PSS) não implica obrigatoriedade, por parte da unidade escolar, de aproveitamento de todos os candidatos classificados.
10. A inscrição no Banco de Talentos e a participação no PSS conferem ao candidato apenas expectativa de direito à preferência na contratação, condicionada à

classificação obtida e à disponibilidade de vagas.

11. A inscrição no Banco de Talentos não assegura convocação, contratação ou participação obrigatória em Processos Seletivos Simplificados, tratando-se de cadastro de interesse.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

12. O candidato, no ato da inscrição no Banco de Talentos, declara, sob as penas da lei, que atende ou atenderá, na data do exercício da função, aos seguintes pré-requisitos, nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e alterações posteriores:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal de 1988;
- b) possuir, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- e) ter concluído o Ensino Médio;
- f) não possuir antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- g) ter sido aprovado no processo seletivo;
- h) apresentar aptidão física e mental para o desempenho das atribuições da função;
- i) conhecer e concordar com todas as condições estabelecidas neste edital.

13. A apresentação dos documentos comprobatórios das condições acima será exigida no momento do exercício da função.

14. A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

15. Os vencimentos da função de Agente de Organização Escolar serão fixados de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.144, de 11 de julho de 2011, observadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.373, de 30 de março de 2022, e demais normas que dispõem sobre os vencimentos dos servidores públicos estaduais, bem como legislação posterior que venha a alterá-los

16. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido para os contratados.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

17. O candidato exercerá as atribuições previstas para o cargo de Agente de Organização Escolar, conforme disposto no inciso I do artigo 2º e no artigo 3º da Resolução SE nº 52, de 9 de agosto de 2011, e suas alterações, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

I – desenvolver atividades relacionadas à organização escolar, inclusive ações na secretaria escolar e atendimento à comunidade escolar;

II – controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola, em suas imediações e nos momentos de entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de convivência e comportamento;

III – informar à Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências relevantes;

IV – acompanhar, apoiar e prestar suporte aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme diretrizes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP, desde que atendida a qualificação compatível, nos termos da Resolução SEDUC nº 142, de 14 de novembro de 2025.

V – DA INSCRIÇÃO

18. A inscrição no Banco de Talentos não dispensa a comprovação dos requisitos exigidos neste edital, os quais deverão ser comprovados nos momentos e etapas indicados, especialmente por ocasião da convocação, da entrevista e da formalização da contratação.

19. As inscrições estarão abertas a partir do dia 05 de janeiro de 2026, devendo ser realizadas no Banco de Talentos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio do link: <https://bancodetalentos.educacao.sp.gov.br/>, observando os seguintes requisitos, a serem atendidos conforme a etapa do processo:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

b) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

c) estar quite com a Justiça Eleitoral e, se do sexo masculino, em dia com as obrigações do serviço militar;

d) ter concluído o Ensino Médio no ato da contratação;

e) não possuir antecedentes criminais, em âmbito estadual e federal, encontrando-se no pleno exercício dos direitos civis e políticos, a serem comprovados no momento da contratação;

- f) ter sido aprovado no processo seletivo previsto neste edital;
- g) apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função.

20. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) documentos comprobatórios para utilização de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas (PPI) ou para participação como pessoa com deficiência (PCD), conforme previsto nos Capítulos VI e VII deste edital;
- b) cópia simples do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, no menu “Formação Acadêmica”;
- c) comprovantes de outros cursos formativos, no menu “Formação Acadêmica”;
- d) currículo profissional atualizado, no campo “Experiências Profissionais”;
- e) demais informações solicitadas no ato da inscrição.

21. Ao se inscrever, o candidato declara que apresentará, na data da assinatura do contrato, todos os documentos comprobatórios das condições exigidas para o exercício da função. Os documentos referentes à formação e experiência profissional deverão ser apresentados na etapa de entrevista, na unidade escolar para a qual o candidato for convocado.

22. A divulgação dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CECTD) da Unidade Regional de Ensino (URE) indicada pelo candidato.

23. Todas as informações prestadas na inscrição serão validadas na unidade escolar, podendo ser revalidadas mediante comprovação, inclusive em casos de atualização de cursos ou experiências profissionais.

VI – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

24. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo, nos termos do Decreto Estadual nº 59.591, de 14/10/2013, da Lei Complementar Estadual nº 683/1992, atualizada, do artigo 37 da Constituição Federal/1988 e da Lei Federal nº 7.853/1989, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar (AOE).

25. Por determinação legal, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes durante o prazo de validade do Processo Seletivo, conforme edital publicado pelas unidades escolares da rede estadual paulista.

26. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência aquelas enquadradas nas categorias previstas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 59.591/2013, não se aplicando o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.864/2020.

27. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá indicar essa condição no Banco de Talentos e anexar, durante o período de inscrição, laudo médico digitalizado, expedido há no máximo dois anos, contendo:

- a) espécie e grau ou nível da deficiência, com referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- b) assinatura e carimbo do médico responsável, com número de registro profissional (CRM);
- c) nome completo do candidato e número do documento de identidade;
- d) declaração expressa sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições da função de AOE.

28. O laudo médico deverá estar legível, atualizado e sem rasuras. A não apresentação ou irregularidade no documento implicará na não consideração do candidato como pessoa com deficiência para os fins deste certame.

29. Além do envio digital, o candidato deverá apresentar o laudo médico original à unidade escolar no ato da formalização do contrato de trabalho. O documento original não será devolvido.

VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

30. O candidato que se declarar preto, pardo ou indígena poderá optar pelo sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015, do Decreto Estadual nº 63.979/2018 e das Instruções da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena (CPPNI) nº 1, de 18/05/2019, e nº 2, de 10/08/2019.

31. Ao realizar a inscrição, o candidato que optar pelo sistema deverá cumprir todos os procedimentos gerais previstos neste edital, além das exigências específicas deste capítulo.

32. Os candidatos que fizerem jus à pontuação diferenciada terão acréscimo na pontuação final, conforme os fatores de equiparação estabelecidos no Decreto Estadual mencionado.

33. Para usufruir da pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

- a) declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);
- b) declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo por falsidade de autodeclaração, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015;
- c) indicar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;
- d) preencher e enviar a autodeclaração no ato da inscrição (modelo disponível no Anexo I);

e) anexar os seguintes documentos:

- Para candidatos pretos/pardos: documento oficial de identidade com foto, utilizado apenas em caso de dúvida quanto à autodeclaração;
- Para candidatos indígenas: Registro Administrativo de Nascimento do Índio (RANI) próprio ou, na ausência, RANI de um dos genitores ou autodeclaração.

34. Todos os documentos deverão ser anexados conforme as orientações do sistema de inscrição.

35. As declarações e documentos deverão estar assinados e datados, sendo de responsabilidade do candidato todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica.

36. Não serão aceitos documentos enviados por correio, e-mail ou entregues presencialmente.

37. O candidato poderá optar por não utilizar a pontuação diferenciada, concorrendo no sistema geral, sendo vedada a alteração dessa escolha após a finalização da inscrição.

38. A lista de inscrições deferidas e indeferidas com pontuação diferenciada será publicada no site da URE na primeira quinzena de cada mês, cabendo pedido de recurso em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação.

39. A análise dos recursos será feita em até 3 (três) dias úteis, com publicação do resultado.

40. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo local indicado pela URE, com envio dos documentos digitalizados pertinentes.

41. Os candidatos que optarem pelo sistema de pontuação diferenciada participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos nas demais etapas.

42. A veracidade das autodeclarações será verificada pela Comissão Especial designada para este fim.

43. A verificação da autodeclaração será realizada conforme segue:

a) para candidatos pretos e pardos: por análise fenotípica (aparência), podendo ocorrer por videochamada, caso necessário, mediante convocação única publicada no site da Unidade Regional de Ensino (URE) e no Diário Oficial do Estado (DOE). A convocação informará data, horário e detalhes da sessão, sendo obrigatória a apresentação do documento de identificação original com foto durante a reunião.

b) Para candidatos indígenas: será suficiente a apresentação da documentação exigida neste edital.

44. Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.

45. Compete à Comissão de Heteroidentificação, com apoio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, analisar pedidos de recursos interpostos contra decisões que apontem falsidade na autodeclaração.

Fórmula para cálculo do fator de pontuação diferenciada (PD):

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD = fator de pontuação diferenciada;

MCA = média da concorrência ampla (todos os candidatos que pontuaram, exceto PPI);
MCPPI = média da concorrência PPI (pretos, pardos e indígenas habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada).

Observação: Considera-se “concorrência ampla” todos os candidatos que não se declararam PPI ou que, tendo se declarado, optaram por não aderir à pontuação diferenciada.

Fórmula para aplicação da pontuação diferenciada à nota do candidato PPI:

$$NFCPPI = (1 + PD) \times NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI = nota final após aplicação da pontuação diferenciada;

NSCPPI = nota simples do candidato antes da aplicação da pontuação diferenciada.

Observação: Ao término da fase do certame, a nota final passa a ser considerada como nota simples para classificação geral.

46. Os cálculos já realizados não serão refeitos ou alterados em razão da exclusão de candidatos por falsidade documental.

47. A pontuação diferenciada não será aplicada quando a média da concorrência PPI (MCPPI) for maior ou igual à média da concorrência ampla (MCA).

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

48. Somente poderão ser admitidos estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização ou aqueles de nacionalidade portuguesa que tenham direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade, nos termos da legislação vigente.

49. Para inscrição no processo seletivo, será exigida a apresentação do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documento equivalente.

50. Após a concessão da naturalização ou obtenção dos benefícios do Estatuto da Igualdade, para assumir o exercício da função, o candidato deverá apresentar documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

51. O estrangeiro deverá comprovar, no momento da contratação:

51.1 Naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal): apresentação do deferimento do pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

51.2 Naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal): apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, acompanhado dos documentos que instruíram o pedido, comprovando o preenchimento das condições exigidas pela legislação federal;

51.3 Nacionalidade portuguesa: apresentação de cópia do requerimento para obtenção dos benefícios do Estatuto da Igualdade junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que instruíram o pedido, conforme Decreto nº 3.297, de 19/09/2001.

IX – DA AVALIAÇÃO

52. A seleção será realizada por meio de análise documental e entrevista, de caráter classificatório, considerando critérios objetivos, tais como: experiência profissional, formação complementar compatível com a função, comunicação, postura profissional e disponibilidade para o exercício das atribuições, não havendo aplicação de prova escrita.

53. Os Editais dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) serão publicados pelas unidades escolares, conforme a necessidade da Administração.

X – DA CLASSIFICAÇÃO

54. A classificação final será publicada no Diário Oficial do Estado, pelas unidades escolares, ao término de cada Processo Seletivo Simplificado.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO

55. A homologação dos processos seletivos ocorrerá mediante a publicação da Lista de Classificação Final no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pela unidade escolar que convocou o candidato.

XII – DOS RECURSOS

56. Será admitido recurso exclusivamente quanto às análises referentes ao Sistema de Pontuação Diferenciada para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e à inscrição de candidatos com deficiência (PCD), não cabendo recurso quanto aos

critérios de avaliação, entrevista, classificação ou decisão da unidade escolar, por se tratar de edital específico.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

57. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado e pelos canais oficiais da Unidade Regional de Ensino ou da unidade escolar, todas as publicações referentes aos processos seletivos dos quais participar.

58. O candidato convocado para contratação, inclusive aquele com deficiência, deverá submeter-se à avaliação médica (laudo para exercício), observadas as condições previstas na legislação vigente.

59. O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a dispensa antes do término, conforme necessidade da Administração.

60. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.